

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

## LEI Nº 6.517, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

**Aprova o Orçamento Programa que estima receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para o exercício financeiro de 2021.**

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei aprova o Orçamento Programa que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Direta, referente aos poderes Executivo e seus fundos, e ao Legislativo;

II – O Orçamento da Administração Indireta – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – Autarquia criada pela Lei Municipal n.º 4.660, de 11 de dezembro de 2002.

**Art. 2º.** A receita estimada totaliza R\$ 372.851.000,00 (Trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 339.460.000,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) do Orçamento da Administração Direta;

II – R\$ 33.391.000,00 (Trinta e três milhões, trezentos e noventa e um mil reais) do Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo 02, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento.

### I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>335.280.000,00</b>
Receita Tributária	107.254.500,00	
Receita de Contribuições	7.600.000,00	
Receita Patrimonial	1.224.900,00	
Receitas de Serviços	130.000,00	
Transferências Correntes	239.571.400,00	
(-) Deduções da Receita	(29.604.800,00)	
Outras Receitas Correntes	9.104.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.180.000,00</b>
Transferências de Capital	4.180.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>339.460.000,00</b>



II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>15.026.500,00</b>
Receita de Contribuições	9.719.500,00	
Receita Patrimonial	5.235.000,00	
Outras Receitas Correntes	72.000,00	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>18.364.500,00</b>
Receita Intra-Orçamentária	18.364.500,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>33.391.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>372.851.000,00</b>

**Art. 4º.** A despesa fixada totaliza R\$ 372.851.000,00 (Trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 339.460.000,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre os Poderes Legislativo e Executivo;

II – R\$ 33.391.000,00 (Trinta e três milhões, trezentos e noventa e um mil reais) do Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires;

**Art. 5º.** As receitas e despesas públicas da entidade da Administração Indireta, serão discriminadas em seu orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 7º.** Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**Parágrafo único.** Com base nodisposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**Art. 8º.** A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida com o seguinte desdobramento:



01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<i>Legislativa</i>	<i>11.390.000,00</i>
Essencial à Justiça	3.671.000,00
Administração	34.453.800,00
Segurança Pública	9.257.000,00
Assistência Social	8.754.000,00
Previdência Social	23.544.000,00
Previdência Social – Reserva de Contingência	9.847.000,00
Saúde	93.333.880,00
Educação	86.907.820,00
Cultura	2.797.500,00
Urbanismo	58.459.000,00
Habitação	1.892.500,00
Gestão Ambiental	3.294.500,00
Comércio e Serviços	4.355.000,00
Desporto e Lazer	5.307.000,00
Encargos Especiais	13.087.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>372.851.000,00</b>

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>Despesas Correntes</i>	<i>312.009.000,00</i>
Despesas de Capital	24.951.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>339.460.000,00</b>

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<i>Despesas Correntes</i>	<i>22.519.000,00</i>
Despesas de Capital	1.025.000,00
Reserva de Contingência	9.847.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.391.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>372.851.000,00</b>
-------------------------------	-----------------------



03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	<b>11.390.000,00</b>
2 – Poder Executivo	
2.1 – Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito	3.092.000,00
2.2 – Secretaria de Comunicação	2.530.500,00
2.3 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	3.671.000,00
2.4 – Secretaria de Administração	15.734.300,00
2.5 – Secretaria de Finanças	23.975.000,00
2.6 – Secretaria de Obras	11.164.000,00
2.7 – Secretaria de Serviços Urbanos	36.669.000,00
2.8 – Secretaria de Educação	86.907.820,00
2.9 – Secretaria de Saúde	93.333.880,00
2.10 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania	8.574.000,00
2.11 – Secretaria de Esportes	5.307.000,00
2.12 – Secretaria de Segurança Urbana	9.157.000,00
2.13 – Secretaria de Meio Ambiente	3.044.500,00
2.14 – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	4.355.000,00
2.15 – Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ouro Fino Paulista	4.367.500,00
2.16 – Secretaria de Transportes e Trânsito	8.873.000,00
2.17 – Secretaria de Governo	1.001.500,00
2.19 – Secretaria de Participação e Inclusão Social	912.500,00
2.20 – Secretaria de Planejamento	460.500,00
2.21 – Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano	2.142.500,00
2.22 – Secretaria de Cultura	2.797.500,00
3 – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires	
3.1 – Instituto Municipal de Previdência	33.391.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>372.851.000,00</b>

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada, por esta lei, nos Orçamentos Fiscais e da Previdência Municipal.







GABINETE DO  
PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

**Art. 10.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, parcerias e transferências federais e estaduais;

III – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2020, ou excesso de arrecadação;

IV – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

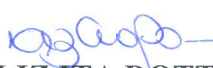
**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, fixará diretrizes para execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventual insuficiência de caixa e adequar a despesa aos limites e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 02 de dezembro de 2020 – 306º Ano da Fundação e 66º Ano da Instalação do Município.

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito

  
**LIZITA DOTTA**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**ANTÔNIA CONSTÂNCIO**  
Secretária de Finanças